



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS NOS DIAS 04 E 05 DE MARÇO DE 2025, EM VIRTUDE DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a política de atenção aos servidores públicos do Município; e

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Patos nos dias 04 e 05 de março de 2025, no âmbito do funcionalismo público municipal, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, na Guarda Civil Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires – UPA 24 HORAS, na Unidade de Pronto Atendimento João Bosco de Araújo – UPA 24 HORAS e outros.

Art. 2º - **ALTERAR** o horário de expediente no dia 06 de março de 2025, onde os órgãos municipais funcionarão das 12h às 18h, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, na Guarda Civil Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires – UPA 24 HORAS, na Unidade de Pronto Atendimento João Bosco de Araújo – UPA 24 HORAS e outros.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

EDUCAÇÃO

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL ROBERTO
INTERESSADO: EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA
CNPJ: .. 04 911 445 / 0001 - 84.
FUNDAMENTO Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 39.100,98 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS),
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
Ratifico referido processo de dispensa.

Patos/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ZILLENE CARLOS FELIX
GESTORA ESCOLAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 / 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: ...
CONTRATANTE: ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL ROBERTO
CONTRATADO: EUTERLANDIA SOBRAL DE SOUZA
CNPJ Nº: 04 911 445 / 0001 - 84.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, A CARGO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL ROBERTO
VALOR GLOBAL: 39.100,98 (TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS),
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

ZILLENE CARLOS FELIX
GESTORA ESCOLAR

RECEITA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020
Sede da Prefeitura Municipal de Patos / Palácio Clóvis Siqueira
e-mail: receita@patos.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 002/2025 – SMR/DAT

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo 3851, da Lei Municipal nº 3.541, de 22 de dezembro de 2006 – Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regulamento que estabelece as diretrizes normativas sobre o programa "IPTU Premiado", conforme Lei Municipal nº. 6.142/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita

1 Art. 385. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e à Procuradoria Geral do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, a expedição de atos normativos para regulamentação das disposições constantes desta Lei.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020
Sede da Prefeitura Municipal de Patos / Palácio Clóvis Siqueira
e-mail: receita@patos.pb.gov.br

REGULAMENTO Nº. 001/2025
(IPTU PREMIADO – Lei Municipal nº. 6.142/2024)

REGULAMENTA AS REGRAS DO SORTEIO DO
"PROGRAMA IPTU PREMIADO" COM BASE NO
CADASTRO DE CONTRIBUINTES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA da Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº. 6.142/2024 e da Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 009/2019, dispõe:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento estabelece as normas e os procedimentos operacionais para o sorteio de que trata a Lei Municipal nº. 6.142, de 6 de maio de 2024 – Programa IPTU Premiado, do Município de Patos, consoante disposição do art. 385, Lei Municipal nº. 3.541/2006 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 009/2019.

Art. 2º. A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares a este Regulamento serão divulgados pela Secretaria Municipal de Receita, mediante publicação de Portaria.

DA ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CONTEMPLAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 3º. Poderá participar do sorteio o contribuinte ou pessoa responsável pelo pagamento do IPTU, referente ao exercício financeiro contemporâneo à vigência da campanha, por meio do resgate e devido preenchimento do cupom para sorteio.

§1º. A pessoa responsável pelo pagamento e o preenchimento do cupom de sorteio, doravante indicado como PARTICIPANTE, manifesta concordância com os termos deste Regulamento, autorizando, inclusive, a utilização de seu nome, imagem e voz, conforme o caso, bem como a indicação do bairro e município de seu domicílio, para a divulgação do sorteio, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Patos.

§2º. A elegibilidade será confirmada através da verificação do status de adimplência do IPTU do exercício financeiro e dos eventuais débitos no cadastro imobiliário municipal na data base de referência do sorteio.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITAESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-420
Sede da Prefeitura Municipal de Patos / Palácio Clóvis Sátyro
e-mail: receita@patos.pb.gov.br

§3º. Estão excluídas da participação as categorias de pessoas e entidades definidas na Lei Municipal n.º 6.142/2024, incluindo servidores municipais envolvidos diretamente no processo do sorteio.

Art. 4º. O cupom contemplado, importará no atendimento das condições elencadas no art. 2º e demais disposições da Lei Municipal n.º 6.142/2024 vinculadas à pessoa e ao cadastro imobiliário indicados no cupom.

Art. 5º. Após o preenchimento e o depósito do cupom em urna, se o PARTICIPANTE não mais desejar participar do sorteio, deverá efetuar manifestação nesse sentido, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Receita.

Art. 6º. O participante fará jus ao recebimento de 1 (um) cupom numerado pelo IPTU do exercício financeiro vigente e pago, devendo preencher os campos do cupom com os dados completos indicados e de forma correta.

§1º. Não será concedido cupom nas seguintes hipóteses:

I – quando a extinção do crédito tributário do IPTU do exercício financeiro tiver ocorrido por compensação, transação, remissão, dação em pagamento em bens imóveis, consignação em pagamento, conversão de depósito em renda ou por decisão judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de exclusão do crédito por isenção.

II – quando não apresentar comprovante de IPTU pagamento, original;

III – quando houver registro de entrega de cupom numerado vinculado à inscrição imobiliária, conforme instrumento de controle de entrega adotado pela Secretaria Municipal de Receita;

Art. 7º. Não fará jus à contemplação do prêmio do sorteio, restando inabilitado após análise de auditoria, o cupom que não se encontrar devidamente preenchido (dados incompletos ou com espaços em branco), com rasuras nos campos de preenchimento ou na numeração sequencial, ou cupom não atrelado ao layout do programa do respectivo exercício financeiro.

§1º. Também estarão inabilitados à contemplação e perderá a condição de sorteado o participante que, no cadastro imobiliário vinculado ao cupom, detenha débitos do exercício ou exercícios anteriores, estejam ou não inscritos em dívida ativa.

§2º. É vedada a regularização de débitos tributários de IPTU, inscrito ou não em dívida ativa, relativamente ao imóvel indicado em cupom, na data, ou posteriormente, ao ato da realização do sorteio.

§3º. No caso de prêmio em valores, o crédito será bloqueado caso o PARTICIPANTE contemplado esteja com dívida ativa inscrita no cadastro municipal mercantil, até que seja regularizada sua situação perante a Prefeitura do Município de Patos, no prazo de 90 (noventa) dias.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITAESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-420
Sede da Prefeitura Municipal de Patos / Palácio Clóvis Sátyro
e-mail: receita@patos.pb.gov.br

Art. 8º. Os cupons serão gerados, com a identificação do programa do exercício financeiro vigente, e distribuídos da seguinte forma:

I - Para cada IPTU pago, do exercício financeiro vigente e contemporâneo ao lançamento do programa, referente ao cadastro imobiliário respectivo, será entregue 1 (um) cupom;

II – o cupom, com numeração sequencial, será distribuído para cada PARTICIPANTE, presencialmente e na sede da Secretaria Municipal de Receita, mediante indicação do nome do receptor e vinculação do registro do cupom com a inscrição imobiliária.

DO SORTEIO E AUDITORIA

Art. 9º. Os procedimentos de execução do sorteio e de apuração dos contemplados serão auditados por auditor fiscal de tributos e qualquer pessoa do público que comparecer nas datas de sorteio.

§1º. O sorteio será realizado manualmente com a inserção dos cupons em urna pelos participantes elegíveis em uma caixa de sorteio, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Receita a preparação de todos os atos, a guarda dos cupons depositados e a inviolabilidade da urna.

§2º. Considerar-se-á vencedor a pessoa indicada em cupom sorteado que esteja devidamente preenchido, com atesto de inexistência de débitos tributários no cadastro imobiliário registrado no bilhete e com ausência de causas de impedimento, observadas as diretrizes de Lei e deste regulamento, situações essas aferidas por auditoria no dia do sorteio.

Art. 10. A auditoria será efetuada por auditor fiscal de tributos designado para o ato, com acompanhamento dos atos pela Secretário Municipal de Receita e por sua assessoria, bem como por quaisquer do povo presente no ato.

Parágrafo Único. A auditoria será responsável por assegurar a integridade e transparência do sorteio, incluindo a verificação da adimplência dos contribuintes e a conformidade com as regras estabelecidas, além das seguintes atribuições:

I – supervisionar todas as etapas do sorteio, desde a preparação até a realização e anúncio dos vencedores, incluindo a verificação da integridade da caixa de sorteio, a confirmação da adimplência dos contribuintes, e a garantia de que todos os processos seguem as regras estipuladas no Regulamento;

II – verificar se todos os procedimentos estão alinhados com as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 6.142/2024 e neste regulamento, assegurando a transparência e conformidade do sorteio com a legislação municipal vigente;

III – atuar como a primeira instância para resolver qualquer conflito ou reclamação relacionada ao sorteio, incluindo questões sobre elegibilidade, processos de sorteio e reivindicação de prêmios;

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITAESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-420
Sede da Prefeitura Municipal de Patos / Palácio Clóvis Sátyro
e-mail: receita@patos.pb.gov.br

IV – garantir que todo o processo do sorteio seja devidamente documentado, incluindo a gravação do evento e a manutenção de registros escritos, para fins de transparência e auditoria;

V – assegurar que todas as informações dos contribuintes sejam manuseadas com privacidade e segurança, em conformidade com as leis de proteção de dados.

Art. 11. O sorteio procederá até o atesto da hábil e legítima contemplação do vencedor, respeitando a quantidade de prêmios integrados ao Programa do IPTU Premiado segundo cronograma, registrando em ata os atos, especialmente a equipe de auditoria, os cupons inabilitados e as suas causas e os vencedores.

Art. 12. O resultado do sorteio será divulgado por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Patos e dos meios de comunicação locais, conforme cronograma estabelecido.

DA PREMIAÇÃO

Art. 13. A premiação se dará mediante entrega de prêmio previamente estabelecido no Programa do IPTU Premiado, observando a sequência de sorteios constantes em cronograma anual.

Parágrafo Único. O participante contemplado em sorteio poderá receber o prêmio na sede da Secretaria Municipal de Receita, portando documentação pessoal (RG e CPF), comprovante de residência e certidão negativa de débitos municipal.

Art. 14. Na hipótese de prêmio em dinheiro, o participante terá a opção para autorização do crédito em conta bancária de sua titularidade, devendo ser informados os dados da conta bancária e manifestação de concordância com o crédito da premiação em conta corrente.

Art. 15. É admitida a entrega de prêmio a procurador devidamente indicado em instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, ou com instrumento de procuração pública, apresentando também cópia dos documentos do sorteado e do procurador.

Parágrafo Único. Se o sorteado for pessoa incapaz a entrega será feita ao seu responsável legal, mediante apresentação de documentação hábil que comprove a situação.

Art. 16. Na hipótese de não comparecimento no prazo de 90 (noventa) dias do sorteado ou representante nomeado, a contar da publicação de edital de contemplação e premiação, a Secretaria Municipal de Receita lavrará termo de preclusão para recebimento do prêmio.

Parágrafo Único. No caso do caput desse artigo, o prêmio será direcionado para fins de prestação de serviços e incorporação do patrimônio público municipal na Secretaria Municipal de Receita.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
RECEITAESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-420
Sede da Prefeitura Municipal de Patos / Palácio Clóvis Sátyro
e-mail: receita@patos.pb.gov.br

Art. 17. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se unicamente o caso de morte, quando o prêmio será resgatado pelos(s) herdeiro(s) legítimo(s), mediante apresentação de alvará judicial.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os cupons não contemplados perderão automaticamente a validade após a realização dos sorteios.

Art. 19. O prêmio do sorteio "IPTU PREMIADO" consistirá em itens e/ou valores indicados pela Administração Pública municipal, todos novos e em perfeitas condições de uso que poderão ficar expostos na sede da Prefeitura ao longo da campanha do IPTU, ou representado por meio simbólico no caso de valores, permitindo aos contribuintes a oportunidade de visualizá-los e analisar suas especificações técnicas no local da exposição.

Parágrafo Único. A exposição dos prêmios tem como objetivo promover o sorteio e incentivar a adimplência dos contribuintes, além de proporcionar transparência quanto à natureza e qualidade do prêmio oferecido.

Art. 20. As situações relativas ao sorteio não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Receita, através de ato de seu titular.

Art. 21. Fica eleito o foro da Comarca de Patos para a solução de quaisquer questões referentes ao presente Regulamento que não tenham sido resolvidas administrativamente.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita



AVISO DE PRORROGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CREDENCIAMENTO ELETRONICO Nº 003/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025

O município de PATOS/PB, através do seu Agente de Contratação e equipe de apoio Oficial, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a prorrogação, referente ao processo administrativo, **OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS TIPO CUIDADORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS**. Tonando assim necessária alteração na data do certame, dessa forma, alterando o prazo de entrega para o dia **26/02/2025 às 11:00 horas (horário de Brasília)**.
O Edital estará disponível nos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br ou por meio do telefone 83 993849765, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O município de PATOS/PB, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está CANCELADO para realizar modificações na MODALIDADE CREDENCIAMENTO PARA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEIX (QUENTINHAS) A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB**, tonando assim necessário o cancelamento na data do certame, após realizada as modificações necessárias, comunicaremos a data do novo certame aos interessados através de canais oficiais.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame.

Patos/PB, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
EQUIPE DE APOIO

RENATO MONTEIRO CAMPOS
EQUIPE DE APOIO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

OBJETO
CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE AGRICULTORES FAMILIARES CONFORME A LEI Nº 11.947/09 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 77.633,40 (setenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início do Credenciamento:24/02/2025 08:00 horas;
Fim do Credenciamento:17/03/2025 09:00 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 607.882,40
Seiscentos e sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 24/02/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/03/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/03/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto/fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de fevereiro de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB